



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	01
Proc. N°	0027/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

001/2021



Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO ARTIGO 99, DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO N° 01/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

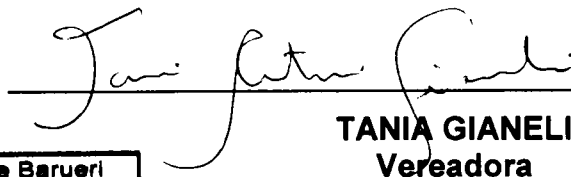
Art. 1º O artigo 99, Capítulo II (Das Seções da Câmara), da Seção V (Das Sessões Ordinárias), da Subseção I (Disposições Preliminares), da Resolução n° 01/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças feiras, com início às 18h00 (dezoito horas).

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, dia de ponto facultativo ou dia sem expediente, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 08 de janeiro de 2021.


TANIA GIANELI
Vereadora

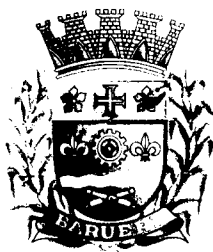
Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 02/02/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 02/02/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

08-JAN-2021 15:15 000003 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	02
Proc. N°	0027/2021

Justificativa

Atualmente, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Barueri ocorrem às terças-feiras, com início às 09h30 (nove horas e trinta minutos), conforme artigo 99, Capítulo II (Das Seções da Câmara), da Seção V (Das Sessões Ordinárias), da Subseção I (Disposições Preliminares), da Resolução n° 01/2010, em vigor.

Apesar de ser um horário comum de expediente, não é o horário ideal para serem debatidos os assuntos do nosso município.

A Casa das Leis, como pode ser denominado o Poder Legislativo Municipal, é a casa da democracia, local onde são debatidos os assuntos relevantes que permearão o futuro da nossa cidade. Por isto, é de extrema importância a participação popular nas Sessões Ordinárias para que os Vereadores estejam, de fato, alinhados com a vontade dos munícipes.

Ocorre que, a participação popular nas Sessões Ordinárias é obstruída pelo atual horário definido pelo Regimento Interno, já que, costumeiramente, os munícipes possuem responsabilidades com o trabalho, com o lar, com os filhos e com os estudos.

Oportunizar ao cidadão um horário no qual este tenha voz ativa nas decisões tomadas por esta Casa é um dever da Câmara dos Vereadores, razão pela qual justifica a presente propositura.

